



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS
PÚBLICAS**

Parecer nº 03/2026 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026

Origem do Projeto: Poder Legislativo

Ementa: ESTABELECE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Matéria: Propõe conceder revisão geral anual a remuneração dos agentes políticos ocupantes dos cargos de secretários municipais.

Data de Protocolo: 13.01.2026

Relator: Vereador Douglas Desbesel

Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que propõe a revisão geral anual a remuneração dos agentes políticos ocupantes dos cargos de secretários municipais.

Ao que se percebe do texto do projeto e justificativa, a proposta de revisão geral anual, aos agentes políticos, ocupantes dos cargos de secretários é de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis partes percentuais), variação estabelecida segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, correspondendo às perdas inflacionárias ocorridas entre janeiro e dezembro de 2025.

II – ANÁLISE:

De início, atendo ao parecer emitido pela comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, percebe-se que não foram identificados vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação formal no projeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Conforme anotado na justificativa, a proposição em análise visa recuperar as perdas inflacionárias ocorridas na remuneração dos servidores, de modo que a revisão geral implica na manutenção do equilíbrio, afastando-se as perdas salariais sofridas em virtude da inflação.

No caso, mostra-se correta a utilização do IPCA como índice oficial para calcular as perdas inflacionárias, qual apresentou o percentual acumulado de 4,26%, entre os meses de Janeiro de 2025 à Dezembro de 2025.

Da mesma forma, a proposição de revisão guarda harmonia com a capacidade financeira do erário.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas, o devido processo Legislativo e guarda harmonia com a capacidade financeira, na condição de relator, sou favorável a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Por unanimidade esta comissão elaborou parecer favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 2026.

Ailton Ortiz Dos Santos

Presidente

Mariza Fantoni de Matos

Vice-Presidente

Douglas Desbesel

Secretário

